

CONTRATO Nº 039/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM GRUPO MOTOR GERADOR QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, sito Rod. Anel Rodoviário, nº 500 – bairro Olhos D'água, Cep: 30390-515, inscrita no CNPJ nº 19.859.784/0001-36, Inscrição Estadual nº 062.206.887.0079, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. **NEWTON CARLOS ALONSO LIMA**, brasileiro, divorciado, portadora da Cédula de Identidade nº m-1.074.837 – SSP/MG, inscrito no CPF 275.389.076-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Moreira, nº 75 / 301 – Bairro Novo São Lucas, Cep 30.240-500, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2015/65.972**, o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 020/2015**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 1.093/2004, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição e Instalação de Um Grupo Motor Gerador (GMG) de 450 KVA**, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2015**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento e instalação do GMG objeto deste contrato o **Valor de R\$ 205.600,00 (duzentos e cinco mil e seiscentos reais)**.

4.2 - O valor supracitado é fixo e irrevogável.

4.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

5.1 – Características e especificações do GMG objeto do presente contrato (conforme proposta técnico-comercial n.º CPG – N1735 – REV 00):

Ordem	Características do GMG – 450 KVA
1	Motor Diesel
2.2	Marca / Modelo:
2.3	Tipo:
2.4	Potência:
2.5	Alternador
2.6	Marca / Modelo:
2.2	Tipo:
2.3	Potência Contínua:
2.4	Potência Stand-by:
2.5	Tensão:
2.6	Frequência:
3	Painel QTA (Quadro de Transferência Automática) com USCA (Unidade de Controle de Corrente Alternada)
3.1	Marca / Modelo:
3.2	Tipo:

5.2 – A **CONTRATADA** fará a entrega do GMG objeto deste contrato na sede da **CONTRATANTE**, sito: à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, na cidade de Belém (PA).

5.3 – Prazos de entrega e da instalação:

5.3.1 - O prazo de fornecimento do GMG será de no máximo **45 (Quarenta e cinco) dias** após a assinatura deste contrato.

5.3.2 - No prazo acima estabelecido estão inclusos:

- O prazo de entrega do GMG na sede da **CONTRATANTE**;
- O prazo de montagem e instalação;
- Os testes de funcionamento.

5.4 – A **CONTRATADA** deverá aplicar treinamento básico de operação para 5 (cinco) técnicos da **CONTRATANTE**, por esta designados, com carga horária (mínima) de 4 horas.

5.5 – Após a montagem e instalação do GMG, a **CONTRATADA** executará um período de Operação Inicial Assistida, mantendo pessoal por ela designado a operar o GMG conjuntamente com pessoal designado pela **CONTRATANTE**.

5.5.1 - O período estabelecido para Operação Inicial Assistida será de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2015, de acordo com a classificação abaixo:

Funcional Programática (Função – Subfunção – Programa – Projeto / Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte
04.122.1297.4534	449052	0261

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data do atesto na nota fiscal e da emissão do **CAD (Certificado de Aceitação Definitiva)**.

7.1.1 - A nota fiscal devidamente atestada será encaminhada pela Fiscalização para o Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, que a enviará para o Departamento Financeiro.

7.1.2 - Se a nota fiscal apresentada conter incorreções, esta será devolvida para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo para pagamento.

7.1.2.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos de ocorrência descrita no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

7.3 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATANTE** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

7.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

7.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato, apresentar à **CONTRATANTE** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor global do contrato, atualizável nas mesmas condições deste, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

- Fiança Bancária;
- Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18; e
- Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o item 13.1, alínea “d”, deste contrato.

8.3 - A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá até 5 (cinco) dias para submeter à **CONTRATANTE** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 5 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

8.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

8.5 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

8.6 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

8.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no **item 8.6** desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **CONTRATANTE**, desta solicitação, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 8.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pela **DIE – Divisão de Infraestrutura**, que designará seu gestor através de Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores;

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Assistência Técnica Inicial Assistida:

10.1.1 - A **CONTRATADA** deverá, juntamente com os técnicos da **CONTRATANTE**, planejar, gerenciar e executar a assistência técnica preventiva, corretiva e preditiva deste fornecimento pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da emissão do **CAD (Certificado de Aceitação Definitiva)**, onde serão feitos ajustes no sincronismo, tensão, corrente e frequência, além de reapertos e lubrificação.

10.2 – O prazo de garantia e assistência técnica do GMG fornecido será no mínimo de **12 (doze) meses**, independentemente do prazo de vigência deste contrato, contado a partir do aceite e emissão do **CAD (Certificado de Aceitação Definitiva)** pela **CONTRATANTE**.

10.3 - No período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de suporte e assistência técnica, assim como substituir todos os componentes, peças e acessórios que apresentarem defeito ou mal funcionamento, **sem qualquer ônus para a PRODEPA**.

10.3.1 - A manutenção e assistência técnica durante o período de garantia estabelecido no **item 10.2** obedecerá as seguintes condições:

- a) O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) O atendimento do chamado deverá ser feito no local de instalação do GMG em **no máximo 2 (duas) horas corridas**, após a abertura do chamado.
- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar relação de filial ou empresa representante, com CNPJ, endereço, telefone, fax e responsável para contato na região metropolitana de Belém. Deverá apresentar declaração com estas especificações;
- d) A **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante filial ou empresa representante, **que possui reposição de peças pelo menos referentes aos módulos de manutenção mais rotineiros, para efeito de atendimentos emergenciais, na região metropolitana de Belém-PA.**

10.3.2 – Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do equipamento fornecido, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento;

10.3.3 - A **CONTRATADA** deverá garantir que os componentes, peças e acessórios substituídos serão de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo resultado, acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as melhores práticas modernas aplicáveis a cada caso.

10.3.4 - Todos os equipamentos e componentes do GMG fornecido e instalado pela **CONTRATADA**, ou por suas subcontratadas, terão, obrigatoriamente, um período de garantia dos fabricantes, sendo a **CONTRATADA** corresponsável pelo cumprimento dessa garantia.

10.3.5 - A **CONTRATADA** deve zelar pelas garantias dos fornecedores e quando for o caso, após aceitação do equipamento ou componente dos sistemas, encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos certificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 – Efetuar o pagamento da nota fiscal referente ao fornecimento objeto do presente contrato, no prazo e nas condições estabelecidos.

11.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.1.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas.

11.1.4. - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Fornecer os equipamento (GMG) contratado e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.

12.1.2 – Entregar o GMG na sede da **CONTRATANTE**.

12.1.3 - Manter durante a execução do contrato todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato, nos termos do **item 13.3** deste edital.
- c) **Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)** sobre o valor global do contrato por dia que ultrapassar o prazo para a entrega e instalação do equipamento, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- d) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de atraso na apresentação da garantia contratual, conforme estabelece o **item 8.2**.
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.
- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultan-

tes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e e f** desta cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que a Declaração de Inidoneidade será aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

13.3 - O valor das multas aplicadas será creditado em favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Oitava** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.5 - Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no **item 13.1** poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.8 - A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

14.2 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.2.1 - Além da condição estabelecida no **item 14.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, a título de multa rescisória.

14.2.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.3 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

14.3.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, indepen-

dentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.3.5 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para instalação do GMG, nos prazos contratuais.

14.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato.

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

14.4.6 - A dissolução da sociedade.

14.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

14.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

14.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2015**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

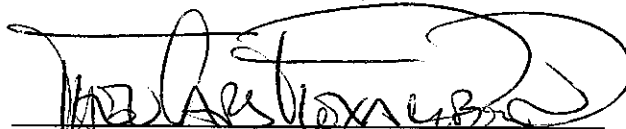
16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

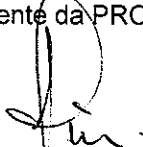
17.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém - Pará, 10 de SETEMBRO de 2015.




THEO CARLOS FLEXÁ RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



NEWTON CARLOS ALONSO LIMA
Representante Legal da DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS

TESTEMUNHAS

1. 
Nome CARLOS HENRIQUE DE AVELAR
CPF/MF: 050.310.876 - 49

2. _____
Nome _____
CPF/MF: _____





Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



CONTRATO Nº 039/2015

- **Proposta Técnico-Comercial**



Distribuidora Cummins Minas Ltda.
CNPJ: 19.859.784/0001-36
Rod. Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 500
Bairro Olhos D'água
Belo Horizonte / MG - CEP: 30390-515
Tel: +55 (91) 3073-2703 / Fax: +55 (91) 3073-2710
www.dcml.com.br



À
PRODEPA
Empresa de Tecnologia da Informação e
Comunicação do Estado do Pará

De: Marcelo Amóras
Depto: Cummins Power Generation
Data: 14 de julho de 2015
Fone: (91) 3073-2704 / 98125-0004
Fax: (31) 3073-3835
Email: marcelo.amoras@dcml.com.br
Nº proposta: CPG-N1735-REV00

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015

Esta revisão anula as anteriores

PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL

Prezado(a) Senhor(a):

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº20/2015 - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, a DCML - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA apresenta proposta de preço para eventual Aquisição de Grupo Gerador, conforme especificado abaixo:

1. OBJETO

1.1 ESCOPO BÁSICO

Definição da potência: O grupo gerador afertado foi dimensionado pelo cliente.

Modelo: C400D6-4

Partida/parada: Automática

Quantidade: 1

Potência:	Standby		Prime Power	
	kVa	kW	kVa	kW
	500	400	456	365

Tensão: 220/127 volts

Standby:

A Classificação de Potência Standby aplica-se ao fornecimento de energia de emergência ou standby durante a interrupção do fornecimento de energia pela concessionária de energia elétrica. Esta classificação destina-se a instalações servidas por uma fonte confiável da rede elétrica normal e aplica-se somente a cargas variáveis com um fator de carga média de 80% da classificação Standby, para um máximo de 200 horas de operação por ano. Para esta classificação não é permitida a operação sustentada de paralelismo com a rede elétrica.

Prime Power:

O número de horas permitida de operação/ano é ilimitado para aplicação de carga variável. As aplicações que requerem qualquer operação de paralelismo com a rede elétrica sob carga constante estão sujeitas às limitações de tempo de operação. Em aplicações de carga variável, o fator de carga média não deve exceder a 70% da classificação Prime. Capacidade disponível de sobrecarga de 10% por um período de uma hora dentro do período de 12 horas de operação, que não deve exceder a 25 horas/ano. O tempo de operação igual ou maior não deve exceder a 500 horas/ano. A Potência Prime encontra-se disponível por um número limitado de horas de operação anual em aplicações de carga constante como UPS, redução de carga, recorte de picos de energia e outras aplicações que normalmente envolvem a operação de paralelismo com a rede elétrica. Os GMG's podem operar em paralelo com a rede elétrica até 750 horas/ano em níveis de energia que não devem exceder à Classificação de Potência Prime.

** Definições fundamentadas nas normas ISO 3046 / ISO 8528.

1.1.1 MOTOR DIESEL

Marca Cummins, modelo NTA855-G5, 1800 rpm, injeção direta de combustível, regulador eletrônico de velocidade, refrigeração líquida com radiador, sistema de pré-aquecimento, ventilador e bomba centrífuga.

1.1.2 ALTERNADOR

Alternador Cummins Power Generation, construção horizontal "single bearing", isolação classe H conforme NEMA MG1-1.65 trifásicos, 220/127 volts entre fase e neutro, fator de potência 0.8, fechamento em estrela com neutro acessível, 4 pólos, passo de 2/3, 60 Hz, 1800 RPM, elevação de temperatura até 105/125°C, arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo, sistema de excitação brushless (sem escovas, especial para cargas deformantes), com regulador de tensão controlado por microprocessador, que assegura máxima precisão e velocidade de correção quando das variações da carga.

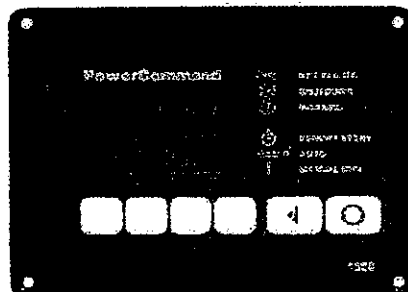
O sistema de excitação oferece, ainda, proteção contra sobrecargas, com capacidade de anular a alimentação do campo em casos de sobre-corrente nas bobinas do estator. Acoplamento monobloco por meio de disco de aço flexível.

1.1.3 QUADRO DE COMANDO

Painel de comando e proteção microprocessado, marca Cummins, Modelo PC1.1 (montado junto ao grupo gerador).

Proporciona uma interface do operador simples para o grupo gerador, regulagem digital de voltagem, governo digital da rotação do motor, controle de partida/parada, funcionamento com bateria de 12V/24V e funções de proteção do grupo gerador.

Integração de todas as funções em um único sistema de controle, que proporciona melhoria na confiabilidade.



PC1.1

Controla partida e o desligamento do grupo gerador, possui senha de proteção.

Recursos

- Funcionamento com Bateria de 12 e de 24 VDC;
- Interface para comunicação para fins do protocolo Modbus RTU;
- Regulagem Digital de Tensão – Sensoramento da ratificação de onda completa monofásica (linha-a-linha);
- Governo Digital da Rotação do Motor – Para proporcionar regulagem de frequência isócrona;
- Monitoração do Grupo Gerador – Monitora o funcionamento das funções críticas do motor e do alternador;
- Proteção do Grupo Gerador – Motor e alternador;
- Capacidade Melhorada de Serviços – Utilizando o InPower™, uma ferramenta de serviço de software baseado em PC;
- Proteção Ambiental – O sistema de controle foi projetado para um funcionamento confiável em ambientes severos. A placa de controle do núcleo é um módulo encapsulado que é protegido totalmente contra os elementos;
- Entradas e Saídas Configuráveis – Duas entradas discretas e duas saídas de relé de contato seco;

- Histórico de Falhas – Fornece um registro das condições de falhas mais recentes com a indicação do horário do controlador. Até 5 eventos são memorizados na memória não volátil do controle;
- Registro dos Dados – O tempo de funcionamento do motor, o horário do controlador, o número de funcionamentos e o número de tentativas de partida são disponíveis a partir do painel de visualização ou através do InPower;
- Certificações – Adequado para utilização em grupos geradores que são projetados, fabricados, testados e certificados para os padrões relevantes UL, NFPA, ISO, IEC, Mil Std. e CE.

Led's indicadores

- Não em Automático;
- Desligamento;
- Advertência;
- Partida Remota;
- Automático;
- Funcionamento.

Leitura de Grandezas:

- Tensão (monofásica ou trifásica Linha-a-Linha e Linha-a-Neutro);
- Corrente (trifásica);
- Potência (kVa);
- Frequência;
- Tensão da Bateria de Partida;
- Rotação do Motor;
- Temperatura do Motor;
- Pressão de Óleo do Motor.

Proteções

- Desligamento por temperatura alta do líquido de arrefecimento;
- Desligamento por sobre velocidade;
- Desligamento por baixa pressão do óleo;
- Desligamento por sobre corrente;
- Desligamento por alta frequência;
- Desligamento por baixa frequência;
- Desligamento por alta tensão;
- Desligamento por baixa tensão

1.1.4 SISTEMA DE FORÇA

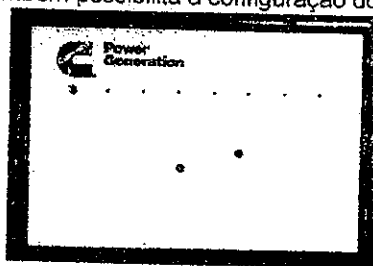
Disjuntor de Proteção (montado junto ao alternador do grupo gerador).

Chave de transferência automática GT41250, capacidade de 1250 A, conforme descrições abaixo:

Quadro automático de transferência, composto por Mecanismo de Transferência preparado para funcionamento em regime de transferência aberta (com interrupção).

O quadro de transferência automático é equipado com comando e controle digitais, marca CUMMINS, modelo TS1311 Transfer Switch Control, conforme características abaixo:

A interface do painel, possibilita a visualização de indicação de status da transferência, posição da transferência e indicações de controle. A interface também possibilita a configuração dos parâmetros do sistema e ajustes.





Distribuidora Cummins Minas Ltda.
CNPJ: 19.859.784/0001-36
Rod. Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 500
Bairro Olhos D'água
Belo Horizonte / MG - CEP: 30390-515
Tel: +55 (91) 3073-2703 / Fax: +55 (91) 3073-2710
www.dcml.com.br



Descrições técnicas

- Transferência ultra-rápida (< 100 ms)
Durante o processo de transferência, o sistema monitora as fontes analisando a defasagem angular das mesmas. O processo finaliza quando esta defasagem é menor ou igual a 15°.
- Chave tetrapolar;
- Possibilidade de transferência de fontes manualmente;
- Sistema de controle micro-processado com configuração protegida.

Dispositivos de Comando e Sinalização

- Botões de Controle;
- Teste;
- Exercício;
- Leds de sinalização;
- Rede presente;
- Rede alimentando carga;
- Gerador em funcionamento;
- Gerador alimentando carga.

Dispositivos de Monitoramento e Configuração

- Monitoramento da rede;
- Subtensão da rede;
- Subfrequência da rede;
- Configuração do sistema;
- Tempo de confirmação de falha de rede;
- Tempo de transferência rede -> gerador;
- Tempo de transferência gerador -> rede;
- Tempo de confirmação de retorno de rede;
- Teste com carga;
- Teste sem carga.

1.1.5 ACESSÓRIOS INCLUIDOS

- Bateria(s), com cabos e terminais;
- Conjunto de manuais técnicos;
- Silencioso tipo hospitalar, com conexão e flexível;
- Carregador automático de baterias;
- Pré-aquecimento do líquido refrigerante;
- PMG (Gerador Ímã Permanente);
- Tanque de combustível, montado na base do grupo gerador.
- Materiais e mão de obra para instalação do equipamento.

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.1 ENTREGA TÉCNICA (START-UP)

A entrega técnica do grupo gerador será prestada pela DCML (Distribuidora Cummins Minas Ltda - Marituba/PA), sem ônus para o cliente.

Esta entrega técnica compreende a operação durante o horário normal de trabalho (segunda à sexta, 08:00 às 18:00 hs) e será realizada, quando o equipamento estiver devidamente instalado, apto a operar e devidamente munido de óleo combustível.

A entrega técnica deverá ser pré-agendada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

2.2 GARANTIA

Garantimos os equipamentos ofertados contra qualquer defeito comprovado de fabricação e o seu bom funcionamento, por um período de 12 (doze) meses da data de aceitação do grupo gerador instalado ou por um período de 18 (dezoito) meses da data de faturamento do grupo gerador (fato que primeiro ocorrer), sem ônus para o cliente.



Distribuidora Cummins Minas Ltda.
CNPJ: 19.859.784/0001-36
Rod. Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 500
Bairro Olhos D'água
Belo Horizonte / MG - CEP: 30390-515
Tel: -55 (91) 3073-2703 / Fax: -55 (91) 3073-2710
www.dcml.com.br



2.2.1 A garantia não é válida para:

- Desgastes naturais de peças e conjuntos de componentes.
- Ajustes ou consertos por pessoas não autorizadas e condições anormais de uso.
- Danos causados pela ação de terceiros, animais, forças da natureza, manutenção/conservação inadequada ou inexistente.

2.3 ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Permanente, assegurada pela Cummins, por intermédio da rede de Distribuidores Autorizados na América Latina e Brasil. Além de sua fábrica em Guarulhos – São Paulo, que disponibilizam serviços por pessoal especializado e treinado.

Assistência técnica local, prestada pela DCML (Distribuidora Cummins Minas Ltda - Marituba/PA), através de seu corpo técnico (elétrico e mecânico) para atendimento externos, além de contar com oficina nesta unidade para atendimentos específicos em nossos equipamentos, tendo capacidade de fazer manutenções preventivas e corretivas, incluindo reforma geral do equipamento (motores, bombas, alternadores e etc).

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1 PREÇOS EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

Item	Descrição	Impostos inclusos		
		ICMS	IPI	ISS
1	Grupo Gerador marca Cummins Power Generation modelo C400D6-4 / 500 Kva - e seus acessórios descritos no item 1.1.5. desta proposta.	7%	0%	-
2	Quadro de Transferência Automática com mecanismo GTEC, com capacidade de condução de corrente de 1250A.	7%	0%	-
3	Kit de atenuação de ruídos em 75dB @ 1,5m de distância contendo: 02 Atenuadores (aspiração e exaustão), 01 Silencioso do tipo hospitalar com conexão flexível e 01 Porta acústica.	7%	0%	-
4	Instalação do equipamento e infraestrutura, com cabos de potência e cabos de comando para a interligação do Quadro de Transferência e Grupo Gerador.	7%	0%	-

Valor Total = R\$ 205.600,00 (Duzentos e cinco mil mil e seiscentos reais)

Faturamento Distribuidora Cummins Minas Ltda. (Belo Horizonte/MG)

3.2 IMPOSTOS

TODOS OS IMPOSTOS ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS APRESENTADOS, CONFORME PLANILHA ACIMA.

OBS.:

Qualquer alteração nas alíquotas dos impostos incidentes na data de emissão da fatura ou a criação de novos impostos, taxas e quaisquer outros encargos, obrigações ou alterações conjunturais que impliquem em custos adicionais aos previstos nesta proposta, serão repassados ao comprador, sempre mediante a apresentação da documentação comprobatória.

3.3 PRAZO DE ENTREGA

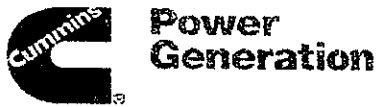
Até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

3.4 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

3.5 LOCAL DE ENTREGA

Posto na obra, incluindo transporte vertical.



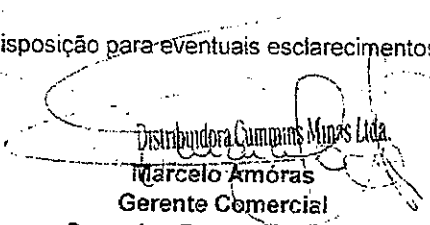
Distribuidora Cummins Minas Ltda.
CNPJ: 19.859.784/0001-36
Rod. Arcei Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 500
Bairro Olhos D'água
Belo Horizonte / MG - CEP: 30390-515
Tel: +55 (91) 3073-2703 / Fax: +55 (91) 3073-2710
www.dcml.com.br



3.6 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.
60 dias

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Distribuidora Cummins Minas Ltda.
Marcelo Amoras
Gerente Comercial
Cummins Power Generation
email: marcelo.amoras@dcml.com.br
Fone: (91) 3073-2704 / 98125-0004

PEDIDO DE COMPRA

Estando de acordo com os termos desta proposta, dato e assino abaixo:

Data: ___/___/___

Nome por extenso

Carimbo / Assinatura

Visite nossos sites: www.cumminspower.com.br
www.dcml.com.br